



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 07/2020 - SEMEDI

Assunto: Organiza o trabalho remoto dos profissionais que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Paranaguá e suas respectivas modalidades enquanto durarem os efeitos da Pandemia e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de, enquanto mantenedora educacional, termos a responsabilidade em orientar neste momento de crise, nesse cenário de pandemia, no intuito de promover possibilidades para a melhor mediação com a comunidade escolar, atentando-se para suas especificidades;

Considerando a necessidade de adequar algumas diretrizes, práticas pedagógicas e administrativas ao Plano de Ação Emergencial em tempo da Pandemia COVID-19, período no qual as aulas presenciais estão suspensas sem previsão para o retorno, a Secretaria de Município da Educação e Ensino Integral de Paranaguá - SEMEDI, divulga normativas nesta instrução em consonância com as instruções n.º. 04/2020 e n.º. 05/2020;

Considerando a necessidade de manter as medidas administrativas e pedagógicas em consonância com os desafios impostos pelo cenário da COVID-19 propondo um fluxo contínuo de comunicação a toda comunidade escolar;

Considerando a necessidade de sistematizar os trabalhos referentes as atividades pedagógicas não presenciais para a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades;

Considerando a necessidade de investir em ações pedagógicas que contribuam para fortalecer os vínculos dos estudantes e seus familiares com a escola, ainda que de forma remota;

Considerando que as atividades pedagógicas não presenciais são alternativas necessárias garantir aos estudantes alternativas de aprendizagens para atenuar o seu afastamento da escola;

Considerando o que estabelece Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e suas alterações;

Considerando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira– LDB, de 1996 e suas alterações;

Considerando a Lei Federal n.º. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde público de importância



internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria n°. 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto n°. 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal n°. 1.909, de 16 de março de 2020, que estabelece Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Paranaguá;

Considerando o Decreto n°. 1.954, de 20 de abril de 2020, que prorroga por tempo indeterminado a suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino;

Considerando o Parecer n°.11, de 07 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Educação - CNE com Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

Considerando a Deliberação n°.01, de 29 de junho de 2020, do Conselho Municipal de Educação (COMED), a qual regulamenta normas excepcionais sobre atividades pedagógicas não presenciais para reorganização e cumprimento do calendário do ano letivo de 2020 da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental para o Sistema Municipal de Educação de Paranaguá em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus-Sars-CoV-2 e outras providências.

INSTRUÍ:

Art. 1º- Fica reiterado o estabelecimento das medidas transitórias, previstas na Instrução Normativa n°. 04/2020 e n°. 05/2020, visando prevenir e reduzir os riscos de infecção pelo Coronavírus aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Educação de Paranaguá, aos profissionais de educação e demais pessoas que frequentam os espaços escolares sob gestão da Secretaria de Município da Educação, enquanto durar a suspensão decretada.

Art. 2º - Permanecem suspensas, pelo prazo indeterminado instituído por decreto municipal, as atividades presenciais educacionais em todas as instituições da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º – O atendimento ao público nas escolas municipais se estabelecerá nas terças e quintas das 13h às 17h pelos secretários, observando os protocolos de segurança.

§ 1º - Os demais atendimentos presenciais ao público nas instituições educacionais será mediante necessidade, previamente autorizados e em consonância com as



ações estabelecidas pela SEMEDI;

§ 2º - As entregas e recebimento das atividades aos estudantes seguirão as datas estabelecidas nos cronogramas anexos nas Instruções nº04/2020 e nº05/2020, sendo de responsabilidade da instituição fazê-lo observando criteriosamente o protocolo de segurança divulgado a partir do Decreto nº 1.909/2020.

§ 3º - As instituições poderão flexibilizar outros momentos para as entregas das atividades, em consonância com as possibilidades das famílias e demais situações;

§ 4º - A equipe gestora poderá convocar seus profissionais para organização de demandas internas seguindo criteriosamente os protocolos de segurança, previamente autorizados pela SEMEDI.

Art. 4º - Nesse momento excepcional reafirma-se o compromisso dos profissionais nos meios estabelecidos pela instituição no atendimento remoto aos alunos matriculados na Rede Municipal de Paranaguá.

§ 1º - Para efetividade do trabalho remoto, faz-se necessário que os servidores organizem suas atribuições conciliando as demandas domiciliar.

§ 2º - O profissional que não cumprir esta atribuição deverá justificar mediante apresentação de documentação comprobatória a chefia imediata, ou seja, gestor institucional.

Art. 5º - A equipe gestora das instituições, composta por Diretor(a), Pedagogo Coordenador e/ou Orientador, assim como os docentes e demais servidores, deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal durante o horário de expediente, de acordo com a jornada de trabalho, mantendo os dados para contato atualizados, podendo ser convocados para a realização de atividades pedagógicas e administrativas presenciais, conforme a necessidade do serviço ou a critério da chefia imediata.

§ 1º - O acesso às instituições de ensino no intuito de atender suas demandas administrativas e pedagógicas deverá ser viabilizado aos docentes para preparação de material pedagógico, bem como o acesso dos serviços gerais e secretários caberá a organização da equipe gestora.

§ 2º - Os servidores deverão respeitar as determinações dos protocolos de segurança, cabe aos gestores orientar e fiscalizar os servidores quanto ao cumprimento dos mesmos.

Art. 6º - Após a definição do cronograma das atividades pedagógicas e administrativas com os dias e horários, a equipe gestora deverá informar os servidores. Tal cronograma fará parte do relatório de atividades da Equipe Gestora, Anexo IV nas Instruções nº04/2020 e nº05/2020.

Art. 7º - Nesse período de pandemia, a equipe gestora deverá orientar os docentes e demais servidores a apresentarem os atestados médicos nas instituições de ensino. Caberá ao gestor, entregar à SEMEDI até o segundo de cada mês, ou no



último dia útil anterior.

§ 1º - Os docentes e demais servidores que se autodeclararem integrantes do grupo de risco devem preencher a autodeclaração com apresentação de documentação comprobatória a chefia imediata, ou seja, gestor institucional. A mesma deverá ficar arquivada na pasta do servidor e uma cópia deverá ser enviada à SEMEDI. Ficando automaticamente disponíveis somente para o trabalho remoto.

§2º - O roteiro para preenchimento da autodeclaração consta no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 8º – Os servidores que atuam nas instituições devem fazer registro das suas atividades presenciais assinando a Ficha Ponto, devendo a equipe gestora apresentar à SEMEDI tal registro para pagamento de vale-transporte até o segundo de cada mês ou dia útil anterior.

Art. 9º - A carga horária dos docentes compreende as atividades de planejamento, ações pedagógicas orientadas não presenciais para Educação Infantil para o Ensino Fundamental, formações e demandas das instituições.

Parágrafo Único: O registro comprobatório dos docentes se faz pelo preenchimento do Relatório de Atividades do Professor, Anexo III da Instrução n°. 04/2020 (Ensino Fundamental) e Relatório de Atividades do Docente, Anexo III da Instrução n°.05/2020 (Educação Infantil).

Art. 10 – A carga horária dos Gestores compreende as atividades pedagógicas e administrativas das instituições.

Parágrafo Único: O registro comprobatório dos gestores se faz pelo preenchimento do Relatório de Atividades da Equipe Gestora, Anexo IV das Instruções n°. 04/2020 e n°.05/2020.

Art. 11 - Caberá à direção disponibilizar, na instituição, o acesso aos equipamentos tecnológicos e demais elementos necessários aos profissionais impossibilitados de realizar as atividades em outro local, respeitando o grupo de risco.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Educação regulamentou por meio da Deliberação n. 01/ 2020 as ações pedagógicas orientadas não presenciais para Educação Infantil e o Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 13 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela SEMEDI.

Art. 14 - Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 21 de agosto de 2020.

Tenile Cibele do Rocio Xavier
Decreto Nº 1938/2020
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral



ANEXO I
AUTODECLARAÇÃO DE GRUPO DE RISCO

Eu, devidamente qualificado abaixo, na condição de servidor público municipal, atesto para os devidos fins que faço parte de grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19), conforme declarado a seguir.

Declaro, ainda, que estou ciente que a inveracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, constitui prática de infração disciplinar, passível de punição na forma da lei.

Assinatura Servidor Requerente

Nome Servidor Requerente	
CPF	
Cargo/Função	
Local de Trabalho	

- () Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- () Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada, etc.);
- () Neuropatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC, etc.);
- () Imunodeprimidos (lúpus, câncer, HIV e outras enfermidades conforme juízo clínico);
- () Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- () Diabéticos, conforme juízo clínico;
- () Gestantes, puérperas e lactantes.

Paranaguá, ____ de _____ de 2020.